



REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO Nº _____, DE 2026

(Do Sr. MESSIAS DONATO)

Requer informações ao Ministro de Estado da Saúde acerca das incoerências verificadas na Caderneta Brasileira da Gestante.

Senhor Presidente,

Requeiro a Vossa Excelência, com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, combinado com os arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados ouvida a Mesa, que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Saúde as seguintes informações:

1. Qual foi o fundamento legal e técnico para substituir, no documento, as palavras “mãe”, “mulher” e “gestante” pela expressão “pessoa que gesta”?
2. O Ministério da Saúde consultou a Advocacia-Geral da União ou outro órgão jurídico antes da publicação? Em caso positivo, solicita-se o envio do parecer.
3. Por que um documento de pré-natal passou a conter orientações sobre interrupção da gravidez?
4. Qual foi o fundamento normativo para incluir esse conteúdo na caderneta?
5. Com base em qual definição técnica ou jurídica o Ministério adotou o termo “violência obstétrica”?





6. Quais entidades médicas e científicas foram consultadas na elaboração do documento?
7. Houve audiência pública ou consulta prévia antes da publicação?
8. O Ministério pretende revisar ou suspender a distribuição da caderneta?

JUSTIFICAÇÃO

A publicação da nova Caderneta Brasileira da Gestante pelo Ministério da Saúde levantou questionamentos relevantes sobre o conteúdo, a terminologia adotada e os critérios técnicos e jurídicos que orientaram sua elaboração.

Trata-se de documento oficial de ampla circulação no âmbito do Sistema Único de Saúde, destinado a orientar o acompanhamento da gestação, do pré-natal, do parto e do puerpério. Por essa razão, seu conteúdo deve observar linguagem clara, precisão conceitual, coerência com a legislação vigente e estrita aderência às finalidades assistenciais para as quais foi instituído.

Entre os pontos que exigem esclarecimento está a substituição de termos tradicionais e juridicamente consolidados, como “mãe”, “mulher” e “gestante”, pela expressão “pessoa que gesta”. A alteração não é meramente semântica. Em documento oficial de saúde pública, a escolha de linguagem produz efeitos concretos sobre a comunicação com as usuárias, a padronização das políticas públicas e a conformidade com as categorias já empregadas no ordenamento jurídico brasileiro.

Também causa preocupação a inclusão, na caderneta, de orientações sobre interrupção da gravidez em material voltado ao acompanhamento clínico da gestação. Esse ponto exige esclarecimento específico sobre a finalidade do documento, a base normativa utilizada e os critérios que levaram o Ministério





da Saúde a inserir esse conteúdo em instrumento destinado ao cuidado pré-natal e materno-infantil.

Outro aspecto sensível é o emprego do termo “violência obstétrica” sem que se identifique, de forma clara no documento, a delimitação técnica e jurídica do conceito, tampouco os critérios objetivos para distinguir condutas abusivas de procedimentos médicos regularmente indicados. Em área de alta complexidade, como a assistência obstétrica, conceitos vagos podem gerar insegurança para pacientes e profissionais, além de ampliar conflitos interpretativos na prestação do serviço.

A preocupação se torna ainda mais relevante diante de manifestações públicas de entidades médicas sobre o tema, com destaque para o Conselho Federal de Medicina, que apontou risco de insegurança jurídica e de comprometimento da assistência obstétrica quando documentos oficiais adotam conceitos subjetivos sem adequada contextualização técnico-científica.

Além disso, por se tratar de material oficial distribuído nacionalmente, é necessário saber se sua elaboração contou com a participação de entidades científicas, conselhos profissionais, especialistas em obstetrícia e órgãos de assessoramento jurídico, bem como se houve consulta pública, análise de impacto e avaliação sobre os efeitos práticos do conteúdo junto às usuárias do SUS.

O presente requerimento não antecipa conclusões. Busca obter informações formais, objetivas e documentadas sobre os fundamentos legais, técnicos e administrativos que embasaram a redação da Caderneta Brasileira da Gestante, de modo a permitir que a Câmara dos Deputados exerça adequadamente sua função constitucional de fiscalização.

Diante da relevância da matéria, espera-se o apoio dos nobres Pares para a aprovação da presente proposição.

Sala das Sessões, em ____ de _____ de 2026.

Deputado MESSIAS DONATO

